Outlook

ENC: CONSULTA DECRETO DE EXPULSÃO FELIX LUISAGA HEREDI

De CDP GUARULHOS I <cdpguarulhos1@sp.gov.br>
Data Qui, 05/02/2026 20:40
Para SP/SR - Núcleo de Cartório DELEMIG <nucart.delemig.srsp@pf.gov.br>

2 anexos (1 MB)
FELIX LUISAGA HEREDI - NOTIFICAÇÃO EXPULSÃO.pdf; FELIX LUISAGA HEREDI - DECLARAÇÃO.pdf;

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

SEGUE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E NOTIFICAÇÃO

Respeitosamente,

De: SIMIC / CDPGI <prontuario@cdpguarulhos1.sap.sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 5 de fevereiro de 2026 17:38
Para: CDP GUARULHOS I <cdpguarulhos1@sp.gov.br>
Assunto: Fwd: CONSULTA DECRETO DE EXPULSÃO FELIX LUISAGA HEREDI

Respeitosamente,

De: "nucart delemig srsp" <nucart.delemig.srsp@pf.gov.br>
Para: "CIMIC" <prontuario@cdpguarulhos1.sap.sp.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 3 de fevereiro de 2026 9:42:56
Assunto: RE: CONSULTA DECRETO DE EXPULSÃO FELIX LUISAGA HEREDI

À Ilma. Sra. CAROLYNE GARRIDO BARRETO
Chefe SIMIC
CDP de Guarulhos/SP

ATENÇÃO

Em atendimento à solicitação formulada, tenho a informar Vossa Senhoria que realizada consulta, exclusivamente no banco de dados do Sistema operacional de Alertas e Restrições-SONAR da Polícia Federal, **vislumbrou-se a existência de decreto de expulsão publicado em face do estrangeiro abaixo qualificado.**

Nesse sentido, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria que se digne colher a ciência do sentenciado estrangeiro no Termo de Notificação de Decretação de Expulsão (cópia anexa).

Satisfeita tal providência, esclareço que não subsiste, por ora, exclusivamente no que tange à medida de retirada compulsória de expulsão, impedimento à colocação do mesmo em liberdade em cumprimento à decisão judicial referenciada.

Solicito, não obstante, o encaminhamento de cópia de informações concernentes ao local de estada/domicílio declinado pelo estrangeiro (formulário em anexo).

A propósito, queira promover a difusão de orientação ao estrangeiro para que o mesmo se apresente pessoalmente perante uma unidade da Polícia Federal, visando a programação de sua expulsão do país.

Por fim, solicito seja confirmado o recebimento deste e-mail.

Att.

NPMIG/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO SR/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NPMIG/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE DETERMINAÇÃO DE EXPULSÃO

O(a) Delegado(a) de Polícia Federal abaixo subscrito(a), no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a **FELIX LUISAGA HEREDI**, de nacionalidade boliviana, filho de Andre Luisaga Solis e de Felipa Heredia Soto, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de novembro de 1974, que, com fundamento nos artigos 54, §1º, inciso II, e § 2º, ambos da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, **FOI DECRETADA SUA EXPULSÃO do território nacional, conforme o teor da Portaria CPMIG nº 5530, de 9 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente**, ficando, ainda, NOTIFICADO(a) acerca do prazo de 10 (dez) dias para interposição de pedido de reconsideração, contados a partir da presente notificação, a qual reputar-se-á como válida para todos os atos do procedimento em curso.

Outrossim, vencido o prazo acima indicado sem que tenha sido apresentado o pedido de reconsideração, fica notificado a comparecer imediatamente perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da expulsão, com fundamento no artigo 204, §3º, do Decreto 9.199/2017.

Declaro que nesta data, 04 / 02 / 2026, às 20 h 50 min, tomei ciência da PORTARIA que determinou minha expulsão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso e comparecimento perante a DELEMIG/DREX/SR/PF/SP, ou outra unidade da POLÍCIA FEDERAL mais próxima, para as providências necessárias à efetivação da medida.

Assinatura: _____

Endereço: não sabe informar

Telefone: não sabe informar

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE ARAUJO FERREIRA**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 18/11/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143504415&crc=B88E88B9.
Código verificador: **143504415** e Código CRC: **B88E88B9**.

PORTARIA Nº 5.526, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017343/2024-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BAYEMODOU NDIAYE, de nacionalidade senegalesa, filho de Bassirou Ndiaye e de Tahiratou Gaye, nascido em Diourbel, na República do Senegal, em 12 de abril de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.527, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012734/2024-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARISNEY DURAN SORUCO, de nacionalidade boliviana, filha de Augusto Duran e de Eiza Soruco Mercado, nascida em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 3 de fevereiro de 2000, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.528, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012077/2024-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BENITO VARGAS PUYAL, de nacionalidade boliviana, filho de Faostino Vargas Obando e de Delia Puyal Orellana, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 4 de abril de 1998, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.529, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012137/2024-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA FERNANDA RAMIREZ BAÑON, de nacionalidade boliviana, filha de Luis Fernando Ramirez e de Ainda Banon Cespedes ou Aida Banon Cespedes, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 25 de abril de 1998, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.530, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.012080/2024-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FELIX LUISAGA HEREDI, de nacionalidade boliviana, filho de Andre Luisaga Solis e de Felipa Heredia Soto, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de novembro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.531, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.011923/2024-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHON ROJAS COLMENARE, de nacionalidade peruana, filho de Celia Colmenare, nascido na República do Peru, em 31 de outubro de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 7 (sete) meses, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.532, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.052645/2021-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MOHAMMED AMMAR SUBHI AL MASHAHEDI ou MOHAMMED AL MASHAHEDI, de nacionalidade iraquiana ou sueca, filho de Imad Almashahedi e de Nawal Alzahawi, nascido na República do Iraque, em 20 de outubro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.533, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013617/2011-79, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WEIMAR ROLANDO ALGARANAZ PADILLA, de nacionalidade boliviana, filho de Rolando Algaranaz e de Esther Padilla, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 21 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.534, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022290/2009-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 2.563, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de BIBICHE MUNKULU SEMGA, de nacionalidade congolesa, filha de Munkulu e de Mutoto Chatal, nascida na República Democrática do Congo, em 21 de agosto de 1982, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

PORTARIA Nº 5.535, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

IBRAHIM AL ALI - F797100-Y, natural do Marrocos, nascido(a) em 31 de agosto de 1989, filho(a) de Basil Yacob yousif Al Ali e de Joudia Zaki Fille de Moussa, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0494726/2024) e

TAMARA SAAB - G338015-2, natural da Síria, nascida em 1 de janeiro de 1988, filha de Abdallah Saab e de Salwa Akel, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0541945/2024).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

SANDRA MARIA MENDES ADJAFRE SINDEAUX

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

DESPACHO DECISÓRIO PR/ANPD Nº 44/2025

Processo nº 00261.001963/2022-73
Interessado: Recurso Administrativo interposto pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude-PE.

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base nos arts. 52, inciso I e parágrafo terceiro, da LGPD; no art. 73 do Regimento Interno da ANPD, no art. 65 da RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021, nos termos do Voto 22/2025/DIR-AS/CD, cujas razões acolhe e integra à presente decisão, conforme autoriza o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, decide pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO ADMINISTRATIVO pelas razões e fundamentos expostos, para:

a) Reformar os itens 2, 2.1 e 2.2 do Despacho Decisório 12/2024/FIS/CGF, afastando a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA e as medidas corretivas dela decorrentes;

b) Manter o item 3 Despacho Decisório nº 12/2024/FIS/CGF, consistente na aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA e, com relação às medidas corretivas, considerar cumprido o item 3.1 do referido despacho.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA Nº 26/2025

Circuito Deliberativo Virtual da Presidência, de 8 de setembro de 2025

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL.

Trata a presente Ata dos Circuitos Deliberativos Virtuais indicados abaixo. Nos termos do artigo 7º da Resolução nº 36/2025/CADE de 13 de fevereiro de 2025 (SEI 1516104), publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, Seção 1, p.54 (SEI 1518149).

CIRCUITO DELIBERATIVO VIRTUAL Nº 61/2025 - 25/08/2025

Relator(a): Camila Cabral Pires Alves.

Processo: 08700.006808/2025-81

Partes: Petroquímica Verde Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia e NSP Investimentos S.A. - em Recuperação Judicial | Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Advogado(as): Denise Junqueira, Maíra Isabel Saldanha Rodrigues, Felipe Carvalho Eleutério de Lima, Vitor Gonçalves Damasio, Barbara Rosenberg, Maria Sampaio e Bruna Silveira de Alencar | Eduardo Valiante de Rezende, Wellington César Lima e Silva, e outros.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Decisório nº 30/2025/GAB5 (SEI nº 1610227).

O Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima apresentou Voto (SEI nº 1613484) pela homologação, os demais Conselheiros de forma tácita nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 29/08/2025.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Os seguintes processos são de Relatoria do Conselheiro: Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Processo: 08700.006787/2025-02

Partes: Berilo Torres.

Advogado(as): Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz e Manuela Lian Liebentritt Braga.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Presidência 54/2025 (SEI nº 1610776).

Todos os Conselheiros acompanharam o relator de forma tácita na homologação do despacho e consequente homologação de pedido de adesão a Termo de Compromisso de Cessação - TCC, formulado por Berilo Torres no contexto do TCC (SEI nº 1543713), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 29/08/2025.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Processo: 08700.006751/2025-11

Partes: Carlos Augusto Panitz.

Advogado(as): Victor Santos Rufino, João Ricardo Oliveira Munhoz e Manuela Lian Liebentritt Braga.

Ementa: O Plenário homologou por unanimidade o Despacho Presidência 55/2025 (SEI nº 1610786).

TTodos os Conselheiros acompanharam o relator de forma tácita na homologação do despacho e consequente homologação de pedido de adesão a Termo de Compromisso de Cessação - TCC, formulado por Carlos Augusto Panitz no contexto do TCC (SEI nº 1543710), nos termos do art. 6º da Resolução nº 36/2025/CADE.

Data Final da Votação: 29/08/2025.

Resultado: HOMOLOGADO POR UNANIMIDADE.

Acesso DOU (143499234) SEI 08505.012080/2024-52 / pg. 2

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato

O Formulário deverá ser preenchido em Letra de Forma Legível

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: Celia Siriaco Heredia

Filiação: Felipa Heredia Arandia Siriaco

CPF (quando disponível): Data de nascimento:

Documento de Identidade: Nacionalidade: Boliviana

2. DADOS DE CONTATO

Informo os seguintes dados atualizados:

Telefones: Não tem

Endereço eletrônico/E-mail: Não tem

Endereço residencial: não sabe informar

Endereço do trabalho:

3. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 13.445/2017 e do Decreto nº 9.199/2017 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Polícia Federal sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente acerca de eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Polícia Federal serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico acima informado e publicadas no sítio oficial da Polícia Federal na internet: http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/lei-demigracao, momento a partir do qual será considerada a ciência do interessado, iniciandose a contagem de prazos, quando for o caso.

Cidade/UF, 04 de Fevereiro de 2022

Assinatura do Declarante